

Tópicos de correcção.

Artigos referidos são artigos do Código Civil

I

1

Aplicação da lei a factos e efeitos ocorridos no passado, ou (retroactividade ordinária) a efeitos após o início de vigência da nova lei criados por facto ocorrido antes deste momento (não havendo abstracção desse facto).

Afirmação correcta: art. 282.º, 1 e 3, da CRP, por maioria de razão: se uma sentença que aplicou uma lei inconstitucional é respeitada, mais o deve ser uma sentença que aplicou uma lei válida.

2

Na 1.ª não há texto legal para o caso; na 2.ª há texto: a cláusula geral (que também pode ser designada por conceito indeterminado valorativo). Além de que a 1.ª admite criação de norma à maneira da criação por um legislador; ao passo que a 2.ª conduz a norma que, ainda que embrionariamente, existe no sistema.

Afirmação incorrecta: apenas os que implicam considerações axiológicas, ponderações à luz do justo e do injusto. Exemplo: boa fé no art. 334.º.

3

Crítério de resolução de conflitos, em que uma norma (por exemplo, a de incriminação do homicídio) abrange o desvalor do acto à luz de outra norma (por exemplo, norma incriminadora de agressões físicas implícitas no homicídio).

Afirmação correcta, pois trata-se de normas sobre normas, sobre conflitos de normas.

II

1

Benedita pode vender. Pois o regime do art. 5.º estabelece a relação entre factos e efeitos, pelo que, se dúvidas houvesse, sempre se aplicaria o disposto no art. 12.º/2, 1.ª parte. Assim, aquele regime aplica-se a aquisições por testamento posteriores a 1 de Maio de 2024.

2

Daniel pode vendê-la oralmente. O disposto no art. 10.º aplica-se, nos termos do art. 12.º/2, 1.ª parte (“seus efeitos”), a quem adquira após 1 de Maio de 2024. Sublinha-se que não se aplica o disposto no art. 12.º/2, 2.ª parte, pois o legislador não se abstrai do facto constitutivo do direito de propriedade (neste caso, o específico contrato de compra e venda).

3

A venda é válida, pois não está no âmbito da norma excepcional (art. 9.º/2) e não pode ser alargada por analogia, pois trata-se de norma materialmente excepcional (por afastar o princípio da liberdade contratual – art. 405.º). Aqui, o argumento a contrario sensu é, assim, procedente.